CASA CIVIL E GOVERNANÇA
PUBLICADO EM
03 DEZ 2019
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PORTARIA CONEARQ/CASA CIVIL Nº 02, DE 2 DE dezembro DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVOS – CONEARQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVOS - CONEARQ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 46.725, de 06 de agosto de 2019, o que consta no Processo n° E-12/005/22/2019, e a aprovação em Plenário do Regimento Interno do Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a publicação do presente Regimento Interno, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CONEARQ/SEJDIC Nº 01, de 18 de junho de 2003.

Rio de janeiro, ... de ..... de 2019.

ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA
Presidente do Conselho Estadual de Arquivos – CONEARQ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVOS – CONEARQ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, criado pelo Decreto Estadual nº 29.387, de 15 de outubro de 2001 e alterado pelo Decreto Estadual nº 46.725, de 06 de agosto de 2019, tem por finalidade elaborar, normatizar e implementar políticas públicas voltadas para a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo, de forma a garantir seu pleno uso administrativo, científico, cultural e favorecer o cidadão no exercício de seus direitos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Para consecução de suas finalidades, compete ao CONEARQ:

I – estabelecer diretrizes para a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo;
II – promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados para intercâmbio e integração sistêmica das atividades arquivísticas;
III – propor à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança dispositivos legais necessários ao aperfeiçoamento e à implementação da política estadual de arquivos públicos e privados;
IV – zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos arquivos públicos;
V – estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos de âmbito estadual e municipal, de interesse do Serviço Público Estadual;
VI – subsidiar a elaboração de planos estaduais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política estadual de arquivos públicos e privados;
VII – estimular a implantação de sistemas de arquivos na Administração Pública Estadual;

VIII – estimular a integração e modernização dos arquivos públicos e privados;

IX – propor ao Governador do Estado do Rio de Janeiro que sejam declarados como de interesse público e social os arquivos privados que contenham fontes relevantes para a história e o desenvolvimento do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e da Lei Estadual nº 5.562, de 20 de outubro de 2009;

X – estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo;

XI – recomendar providências para a apuração e a reparação de atos lesivos à política estadual de arquivos públicos e privados;

XII – promover a elaboração do cadastro estadual de arquivos públicos e privados, disponíveis no Estado, de interesse relevante, bem como desenvolver atividades censitárias referentes a arquivos;

XIII – manter intercâmbio com outros conselhos e instituições cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

XIV – articular-se com outros órgãos do Poder Público formuladores de políticas estaduais nas áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia da informação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º - O CONEARQ é presidido pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, sendo a Vice-Presidência exercida pelo Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 4º - Integram o CONEARQ:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo 01 (um) da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, 01 (um) da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG, e 01 (um) da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC;

II – 01 (um) representante do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ;

III – 01 (um) representante de Arquivos Públicos Municipais, indicado pelo Presidente do Conselho;

IV – 02 (dois) representantes dos Cursos Universitários de Arquivologia do Estado do Rio de Janeiro;

V – 01 (um) representante do Curso de História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

VI – 01 (um) representante da Associação Nacional de História – ANPUH;

VII – 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB.

§ 1º O número de conselheiros poderá ser estendido a até 15 (quinze) membros, dentre pessoas indicadas:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ;

II – pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;

III – pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

IV – pela Fundação Getúlio Vargas / Centro de Pesquisa e Documentação em História Contemporânea do Brasil – FGV/CPDOC;

V – pela Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro – AAERJ.

§ 2º Cada Conselheiro terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º Os Conselheiros e os respectivos suplentes serão designados pelo Governador.

§ 4º Os suplentes quando não estiverem no exercício da titularidade poderão participar das reuniões do CONEARQ, sem direito a voto.

§ 5º O exercício das atividades de Conselheiro é de natureza relevante e não ensejará qualquer remuneração.

§ 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva.

§ 7º O Conselheiro poderá licenciar-se, mediante requerimento ao Presidente do CONEARQ, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 8º Perderão o mandato o membro do Conselho e o respectivo suplente que faltarem, independente de justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CONEARQ tem a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas;

III - Comissões Especiais.

Art. 6º - O CONEARQ terá sede e foro onde for a sede do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

Seção I

Do Plenário

Art. 7º - O Plenário, órgão superior de deliberação do CONEARQ, é constituído na forma do art. 4º deste Regimento.

Art. 8º - Ao Plenário compete:

I - aprovar o Regimento Interno do CONEARQ;

II - deliberar e definir a política estadual de arquivos públicos e privados;

III - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política estadual de arquivos;

IV - aprovar a criação e a dissolução de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, estabelecendo suas competências;

V - deliberar sobre as matérias encaminhadas à apreciação do Conselho pelas Câmaras Técnicas, Comissões Especiais e representações da sociedade civil;

VI – referendar a designação de integrantes das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais procedida pelo Presidente do Conselho.

Seção II

Das Câmaras Técnicas

Art. 9º - O CONEARQ constituirá Câmaras Técnicas, de caráter permanente, com a finalidade de elaborar estudos e normas necessárias à implementação da política estadual de arquivos públicos e privados.

§ 1° As Câmaras Técnicas serão integradas por especialistas, Conselheiros ou não, designados por Portaria do Presidente do Conselho, *ad referendum* do Plenário, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas considerado relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§ 2° O Presidente da Câmara Técnica poderá, eventualmente, recorrer a profissional qualificado para o trato de matérias específicas, não tendo este direito a voto.

§ 3° O membro de Câmara Técnica que faltar, independente de justificativa, a duas reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, será desligado.

§ 4° As Câmaras Técnicas reunir-se-ão para deliberação com a maioria de seus membros e por convocação dos respectivos presidentes, seguindo o cronograma estabelecido por seus membros.

Art. 10 - As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário matérias de sua respectiva competência.

Art. 11 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Técnica será eleito em reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 12 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar processos, ou designar relator para os mesmos, participando da votação.

Art. 13 - Nas reuniões das Câmaras Técnicas, o processo será apresentado pelo relator com o respectivo parecer.

Art. 14 - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas, assinadas pelo secretário e Presidente, que após aprovação de seus membros integrarão os arquivos do CONEARQ.

Seção III
Das Comissões Especiais

Art. 15 - O CONEARQ constituirá Comissões Especiais, de caráter temporário, para exame de matérias específicas.

§ 1º O Presidente do Conselho poderá criar Comissões Especiais *ad referendum* do Plenário do CONEARQ.

§ 2º As Comissões Especiais serão integradas por especialistas, Conselheiros ou não, designados por Portaria do Presidente do Conselho, *ad referendum* do Plenário, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas considerado relevante e não ensejará qualquer remuneração.

§ 3º O Presidente da Comissão Especial poderá eventualmente recorrer a profissional qualificado para o trato de matérias específicas, não tendo este direito a voto.

§ 4º O Membro de Comissão Especial que faltar, independente de justificativa, a duas reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, será desligado.

§ 5º As Comissões serão presididas por um de seus membros, eleito por maioria simples dos votos de seus membros.

§ 6º As Comissões Especiais reunir-se-ão para deliberação com a maioria de seus membros e por convocação dos respectivos presidentes, seguindo o cronograma estabelecido por seus membros.

Art. 16 - O Presidente da Comissão Especial designará o relator da matéria submetida a exame da Comissão, para elaboração do respectivo parecer a ser apresentado ao Plenário.

Parágrafo único - O parecer da Comissão será aprovado por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 17 - Das reuniões das Comissões Especiais serão lavradas atas, assinadas pelo secretário e Presidente, que após aprovação de seus membros integrarão os arquivos do CONEARQ.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Presidente

Art. 18 - Ao Presidente do CONEARQ incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

I - representar o CONEARQ nos atos que se fizerem necessários;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - receber os expedientes dirigidos ao CONEARQ, encaminhando ao Plenário aqueles pendentes de deliberação;

IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

V - designar, por Portaria, os integrantes das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, *ad referendum* do Plenário;

VI - indicar, dentre os membros do Conselho, os relatores das matérias;

VII - indicar Conselheiros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do CONEARQ;

VIII - decidir, por voto de qualidade, matérias submetidas ao Plenário;

IX - assinar as atas das reuniões, as resoluções do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;

X - encaminhar ao Governador do Estado exposição de motivos e informações de matéria da competência do CONEARQ;

XI - delegar competência;

XII - decidir as questões de ordem;

XIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CONEARQ;

XIV - expedir atos administrativos e normativos internos;

XV - conceder licença a Conselheiros.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 19 - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, sem prejuízo dos encargos que lhe tenham sido atribuídos.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 20 - Aos Conselheiros incumbe:

I - comparecer às reuniões;

II - apreciar e votar as atas das reuniões;

III - debater e votar a matéria em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

V - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DO CONEARQ

Art. 21 - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou a requerimento de dois terços de seus Conselheiros.

§ 1º O Plenário somente se reunirá para deliberação com o quórum mínimo de 07 (sete) Conselheiros.

§ 2º As reuniões do Conselho poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razão superior indicar a conveniência de adoção dessa medida.

Art. 22 - A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, acompanhada da documentação necessária a estudos para deliberação.

Art. 23 - A pauta das reuniões incluirá, dentre outros assuntos:

I - abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberação de matéria;

IV - votação de matéria;

V - encerramento.

Art. 24 - As atas das reuniões, depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente, integrarão os arquivos do CONEARQ.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta dos Conselheiros e submetido à aprovação do Plenário do CONEARQ.

Art. 26 - Caberá ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro dar apoio técnico e administrativo ao CONEARQ.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente do CONEARQ.